



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reitoria

UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

Reconhecida pela Portaria – MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ. n.º 75.517.151/0001-10

Unidades Universitárias:

Umuarama – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão

Polo de Apoio Presencial:

Rolândia

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 02/05/2023.

Designa os Membros Representantes da **Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Graduação – CPSA / FIES.**, da Unidade de **TOLEDO**, da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, para o ano letivo de **2023**.

O **REITOR** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, pelo presente Ato Executivo designa os **Membros** da **Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Graduação – CPSA / FIES.**, da Unidade de **TOLEDO**, da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, para o ano letivo de **2023**.

Representante da Instituição:

NOME	Membro	E-MAIL
ROBSON RECALCATTI	Presidente	robsonrecalcatti@prof.unipar.br
EDINEIDE DOS SANTOS BRUM	Vice Presidenta	ebrum@unipar.br

Representante do Corpo Docente:

NOME	Membro	E-MAIL
DANIEL ALEXANDRE BEAL	Professor	danielbeal@prof.unipar.br

Representante do Corpo Discente:

NOME	Membro	E-MAIL
THAISSA AMANDA KOTZ	Estudante	thaiSSa.kotZ@edu.unipar.br
MAHARA GABRIELLA BARBOSA SANTANA	Estudante	mahara.santana@edu.unipar.br

Artigo 1.º - Os trabalhos da **Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Graduação – CPSA / FIES** sob nova presidência, serão realizados com observância as normas deste Ato Executivo:

- Acompanhar o Processo de Supervisão e Acompanhamento, no Sistema Informatizado do FIES – SisFies, dos alunos cadastrados no Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, de acordo com as vagas destinadas à Unidade de **TOLEDO**, da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**;
- Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos alunos que solicitaram o financiamento bem como, os dados constantes da ficha de inscrição;





UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

Reconhecida pela Portaria – MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ. n.º 75.517.151/0001-10

Unidades Universitárias:

Umuarama – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão

Polo de Apoio Presencial:

Rolândia

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reitoria

- c) Emitir e assinar o Documento de Regularidade de Inscrição – DRI; e
- d) Efetuar o Aditamento, através de acompanhamentos e verificações periódicas do desempenho acadêmico e do grau de carência financeira dos mutuários do FIES bem como, decidir sobre os casos de exclusão de mutuários de acordo com os critérios do FIES.

§ 1.º - Para verificação dos documentos apresentados pelos candidatos, inscritos, seguirão o cronograma estabelecido pelo FIES e as entrevistas deverão realizar-se na Sala de Reuniões da Unidade Universitária;

§ 2.º - As reuniões da Comissão deverão ser presididas pelo **Presidente – Prof. ROBSON RECALCATTI**, devendo sempre ser realizada com a presença da totalidade de seus membros e ao final dos trabalhos ser lavrado em Ata, com a assinatura de todos os presentes; e

§ 3.º - O Presidente da Comissão deverá enviar, logo após as reuniões, referidas nos parágrafos anteriores, à Reitoria, as listas dos classificados, de acordo com os critérios recomendados pelo FIES.

Artigo 2.º - Caberá a Reitoria, se for o caso, proceder à substituição de membros da Comissão ora constituída, sendo considerada falta disciplinar grave a conduta negligente de qualquer um dos seus membros no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3.º - Quaisquer dúvidas ou ocorrências quanto aos procedimentos do FIES deverão ser levadas ao conhecimento da funcionária responsável pelo **Setor Administrativo de Atendimento do FIES – Senhora Sandra Mara de Oliveira Carvalho**, para ciência e devidas providências.

Artigo 4.º - Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.**

Umuarama – Paraná, **02 de maio de 2023.**



CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR

